

## DECRETO Nº 12.493/2022

*Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas/MG – PARAPREV.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.251, de 02 de outubro 2018;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – A contribuição mensal do Município de Pará de Minas, através dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social será de 15,30% (quinze vírgula trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados, inclusive sobre a gratificação natalina.

**§1º** – O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, realizado através de aportes financeiros suplementares do Município de Pará de Minas, será adimplido em 12 parcelas para cada exercício, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do RPPS.

**§2º** – O aporte mencionado no parágrafo anterior será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal.

**§3º** – Para o exercício de 2022 ficam mantidos os valores previstos no Decreto nº 11.680, de 31/08/2021.

**Art. 2º.** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de agosto de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	APORTES (R\$)
2022	5.197.602,31
2023	6.588.164,60
2024	7.816.471,52
2025	8.052.579,82
2026	8.292.410,33
2027	8.529.197,78
2028	8.764.199,42
2029	8.982.129,76
2030	9.184.678,20
2031	9.395.604,19
2032	9.599.730,68
2033	9.788.408,21
2034	9.996.252,22
2035	10.199.665,98
2036	10.389.102,11
2037	10.586.721,83
2038	10.582.295,19
2039	10.578.378,07
2040	10.568.230,16
2041	10.560.367,17
2042	10.560.140,84
2043	10.555.889,85
2044	10.566.581,02
2045	10.574.733,27
2046	10.584.672,25
2047	10.578.390,25
2048	10.593.624,66
2049	10.601.953,08
2050	10.606.353,94
2051	10.591.576,82
2052	10.575.592,32
2053	10.585.188,27
2054	10.583.034,86
2055	10.589.845,02
2056	10.595.553,16
2057	10.581.233,85
2058	10.592.740,56